

Projeto de Lei nº 197, em 03 de fevereiro de 1997

Municipalização das Ações de Vigilância
Sanitária que especifica.

RYNALDO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas-SP, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei:

Artigo 1º - Ficam municipalizadas as ações de Vigilância Sanitárias referentes ao comércio de alimentos, médicos e serviços odontológicos e aprovação de projetos de engenharia referentes à reforma ou construção de obras ou edificações para fins residenciais ou comerciais.

Parágrafo 1º - As demais ações referentes à Vigilância Sanitária serão futuramente desenvolvidas pelo Município, à medida em que se tenha condições técnicas para tanto.

Parágrafo 2º - As autoridades sanitárias da Secretaria de Estado da Saúde poderão auxiliar os profissionais da Vigilância Sanitária Municipal, sempre que fizer necessário.

Artigo 2º - Ficam atribuídas à Diretoria de Saúdes as relações relativas ao comércio de alimentos, serviços médicos e odontológicos.

Artigo 3º Ficam atribuídas à Diretoria de Obras e Serviços Municipais as ações relativas à aprovação de projetos de engenharia referentes a reforma ou construção de obra ou edificação para fins residenciais, comerciais ou outros.

Artigo 4º - Para efeito desta Lei, fica adotado como instrumento legal para efeito das ações de Vigilância Sanitária, o Código Sanitário Estadual de São Paulo e suas alterações.

Artigo 5º - São autoridades responsáveis pela Vigilância Sanitária para os efeitos desta Lei:

- 1- O Prefeito Municipal e o seu substituto legal;
- 2- O Diretor Municipal de Saúde e o seu substituto Legal;

3- O Diretor de Obras e Serviços Municipais;

4- Os membros da Equipe Técnica de Vigilância Sanitária Municipal.


Artigo 6º - O Prefeito Municipal designará, por decreto, os integrantes da Equipe Técnica da Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 7º - Compete à Equipe Técnica da Vigilância Sanitária Municipal:

- 1- Exercer vigilância Sanitária no meio ambiente;
- 2- Contratar, fiscalizar, orientar, cadastrar e licenciar os estabelecimentos comerciais e serviços referentes a produtos relacionados à Saúde pública e individual;
- 3- Receber e averiguar denúncias sobre a não observância dos preceitos de Vigilância Sanitária objeto desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 03 de fevereiro de 1997



RYNALDO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL